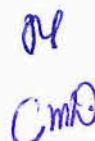


**ATA DA 390^a SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT**

Data: 04 de novembro de 2025.	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 14h.
Reunião nº 41/2025		
Presentes: Cristiane Stolle, Jéssica Eiselt, Oséias Colla, Rosilaine Bokorni e Dra. Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Roniel Vieira dos Anjos (Ad Hoc), e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.		
Pauta: 1 - Aprovação de Ata, 2 - Julgamento de Processos e 3- Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 38/2025. 2 - Julgamento de Processos: Processo SEI nº 24.0.049819-3, em que é reclamante Musicarium Academia Filarmônica Brasileira, sendo relator(a) Cristiane Stolle. (Voto Vista Oséias Colla). Assunto: Imunidade de ISSQN. A pedido do Presidente, a relatora fez a leitura do relatório para relembrar o caso em exame, e do seu voto, manifestando pelo desprovimento da reclamação, ante a ausência de documentos comprobatórios que certifiquem que a impugnante se trata de instituição educacional formal e/ou de assistência social. Após, o julgador Oséias Colla também fez a leitura do seu voto de vistas, entendendo pelo provimento da imunidade, por identificar a atividade estatal de assistência social e o cumprimento dos requisitos do artigo 14 do CTN. Passados aos votos, a julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou a relatora, acrescentou que a entidade não cumpriu o pré-requisito da lei por ausência de inscrição no CEBAS e que a diligência feita à Secretaria de Assistência Social, também esclareceu que a entidade não tem a certificação. A julgadora Jéssica Eiselt acompanhou a divergência, argumentou que a verdade material teria de prevalecer sobre a formalidade da lei, o que não descharacteriza a função social da entidade, que atende ao requisito. Havendo empate, o Presidente Ad Hoc, Roniel Vieira dos Anjos, proferiu voto para negar-lhe provimento, fundamentando que não é o fisco que concede a isenção, e sim a União. As representantes da contribuinte, Sra Karla Flores, Sra. Sandra Alves, Dra. Priscila Corrêa Pasqualin e Dra. Bruna Campos Castro dos Santos estiveram presentes à sessão acompanhando os votos. Decisão: Acordaram os membros da 2 ^a Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, por maioria de votos (3x2) com voto de desempate da Presidência, negar-lhe provimento. Processo SEI nº 25.0.129675-8, em que é reclamante Carmen Spillmann, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: IPTU. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra Francieli Cristini Schulz, que manifestou-se pelo conhecimento parcial, no que tange apenas aos exercícios de 2011 à 2020, pois no pedido inicial a contribuinte se restringe a estes anos, e na Jurat impugnou pedidos que não foram apreciados pelo fisco. Quanto a outros assuntos da petição, acrescentou que não é competência da Jurat julgá-los. Na parte conhecida, manifestou-se pelo deferimento quanto o exercício de 2020, que deverá ser atualizado pela SELIC, ante o reconhecimento administrativo para o ano		

ATA DA 390^a SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

de 2025. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto, no sentido de conhecer parcialmente da reclamação, no sentido de desprover a restituição parcial de IPTU fatos geradores de 01/01/2011 a 01/01/2019 e prover o mesmo pedido quanto ao fato gerador de 01/01/2020 com multas e juros, e a devolutiva a autoridade lançadora, ante a omissão da análise da extinção pelo pagamento (art. 156, I do CTN), segundo ditames da Súmula 473 STJ, e, para que proceda os cálculos e devolução dos valores tributados a maior (tão somente a fração do imóvel de 582,10 m²), conforme análise contida junto ao Parecer Sei nº 0024715694 da SEFAZ.UCT. A contribuinte Sra Carmen Spillman, compareceu à sessão e fez a sustentação oral. Após a contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. Os demais julgadores acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2^a Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento parcial da reclamação, e na parte conhecida, dar-lhe provimento para recalcular o IPTU do ano de 2020, nos termos do deferimento para o exercício de 2025. **Processo SEI nº 22.0.183979-9, em que é reclamante Restaurante Panorâmico Weinhof Ltda, sendo relator(a) Oséias Colla.** **Assunto: TLL.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra Francieli Cristini Schulz, que manifestou-se pelo conhecimento e provimento da reclamação, acrescentando que ocorreu um erro no lançamento, reconhecido pela administração conforme informação extraída do e-mail juntado aos autos, sobre a impossibilidade do lançamento do valor parcial. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se a remessa dos presentes autos à Autoridade Fiscal, para promover o cálculo da TLL, incidindo somente sobre o acréscimo da área realizada em 2022. Os representantes da contribuinte, Dra Ana Luiza Moeller Wetzel e Sr. Josias Lima Duarte, manifestaram que houve uma reunião à época com a Gerente da SAMA e a mesma falou que havia a impossibilidade de fazer o lançamento proporcional, o lançamento foi somente sobre a área acrescida. Após a contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. A julgadora Cristiane Stolle acompanhou o relator, divergiu apenas no fundamento, acrescentou que a legislação de 2023 tratou algumas obscuridades, conforme § 1º, art. 96 da Lei 310/2009. Mencionou também os acórdãos nº 171/2023, 166/2023, 267/2023. A julgadora Jéssica Eiselt acompanhou o relator. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou o relator com os fundamentos da julgadora Cristiane Stolle. **Decisão:** Acordaram os membros da 2^a Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento da reclamação, nos termos do voto do relator. **Processo SEI nº 23.0.207721-5, em que é reclamante ECM Participações Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni.** **Assunto: Não Incidência de ITBI.** A relatora fez a leitura

ATA DA 390^a SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra Francieli Cristini Schulz, que manifestou-se conhecimento e desprovimento da reclamação. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o parecer fiscal sei nº 0017914600/2023 - sefaz.uft.ati. O julgador Oséias Colla divergiu da relatora somente quanto a imunidade ser condicionada, entende que é incondicionada. Quanto ao valor excedente, modificou seu entendimento, acompanhando a relatora com fundamento no Agravo Interno do Recurso Extraordinário 1.487.168/MS do STF. As julgadoras Cristiane Stolle e Jéssica Eiselt acompanharam a relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2^a Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, por maioria (3x1) negar-lhe provimento. **3 - Aprovação de ementas/Acórdãos:** **Acórdão nº 197/2025:** Processo SEI nº 25.0.218981-5, em que é reclamante Farol Administradora de Bens Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Revisão de IPTU de 2025. **Acórdão nº 198/2025:** Processo SEI nº 22.0.296423-6, PTAC 2100/2021/JURAT - Protocolo nº 38965/2021, em que é reclamante Vilfredo Schulz, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. (Retorno - Voto Minerva). Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 153/2021. **Acórdão nº 199/2025:** Processo SEI nº 24.0.049819-3, em que é reclamante Musicarium Academia Filarmônica Brasileira, sendo relator(a) Cristiane Stolle. (Voto Vista Oséias Colla). Assunto: Imunidade de ISSQN. **Acórdão nº 200/2025:** Processo SEI nº 25.0.129675-8, em que é reclamante Carmen Spillmann, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: IPTU. **Acórdão nº 201/2025:** Processo SEI nº 22.0.183979-9, em que é reclamante Restaurante Panorâmico Weinhof Ltda, sendo relator(a) Oséias Colla. Assunto: TLL. **Acórdão nº 202/2025:** Processo SEI nº 23.0.207721-5, em que é reclamante ECM Participações Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Não Incidência de ITBI. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras (Ad Hoc), Sr. Roniel Vieira dos Anjos, e demais presentes.

Joinville, 04 de novembro de 2025.



Roniel Vieira dos Anjos
Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)

Cristiane Stolle



Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária



ATA DA 390^a SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS

- JURAT

Francieli Cristini Schulz

Jéssica Eiselt

Oséias Colla

Rosilaine Bokorni



